Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00007/2023	08/05/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autor: DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

Ementa:

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 78, DE 26 DE JUNHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRI, CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO E O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRI - FDMC.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE VIAÇÃO TRANSP. E DESENV. URBANO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Descrição:	ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 78, DE 26 DE JUNHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REGIÃO METROP		
Autor:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Usuário assinador:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Data da criação:	08/05/2023 14:52:39	**Data da assinatura:**	08/05/2023 14:52:52

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

AUTOR: DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
08/05/2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 78, DE 26 DE JUNHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRI, CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO E O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRI – FDMC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 78, de 26 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

> **"Art. 1º Fica criada a Região Metropolitana do Cariri – RMC, face ao que dispõe o art. 43 da Constituição Estadual, constituída pelo agrupamento dos municípios de Altaneira, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Caririaçu, Crato, Farias Brito, Jardim, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Porteiras, Potengi, Santana do Cariri, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum."**
>
> **Parágrafo único. A Região Metropolitana do Cariri – RMC tem sede no município de Juazeiro do Norte.**

Art. 2º Acrescenta-se ao art. 10º da Lei Complementar nº 78, de 26 de junho de 2009, os parágrafos seguintes:

> **"§ 1º O Estado promoverá, dentro de dois (2) anos, a instalação do Conselho de Desenvolvimento e Integração da Região Metropolitana do Cariri (CDI/RMC), a contar da promulgação desta Lei Complementar.**

§ 2º No prazo do § 1º deste artigo, o Estado dotará de recursos orçamentários para o Fundo de Desenvolvimento e Integração da Região Metropolitana do Cariri (FDI/RMC.).

Art. 4º Altera os itens 17, 18 e 19 da Lei Complementar nº 03, de 26 de junho de 1995, modificada pela Lei Complementar nº 78, 26 de junho de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:

17 - Baixio, Cedro, Icó, Ipaumirim, Umari, Várzea Alegre e Granjeiro;

18 - Antonina do Norte, Campos Sales, Saboeiro, Salitre e Tarrafas;

19 - Jati, Penaforte e Porteiras.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Por razões geográficas, culturais, históricas e econômicas, que a Região Caririense estende-se bem mais em termos de limites territoriais, pois cabe-lhe a abrangência dos seguintes municípios: Abaiara, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Baixio, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Caririaçu, Campos Sales, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Ipaumirim, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Penaforte, Porteiras, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas, Umari e Várzea Alegre.

Não se trata de desmerecer qualquer outra Região, Agrupamento ou Microrregião limítrofe, nem de excluir ou simplesmente incluir nominalmente qualquer outra unidade da Federação Brasileira, mas sim, fundado numa realidade que se prolonga de forma não dissociada há mais de século. Aliás, desde da formação da República e da criação das frações políticas designadas como municípios.

Pode-se afirmar sem a menor réstia de dúvida que a Região Metropolitana do Cariri (RMC) está vocacionada de maneira geográfica, histórica, cultural de serviços, formada por uma evidente conturbação, onde tem necessidade aprimorar-se quanto a sua organização, planejamento e execução de funções públicas voltadas ao interesse comum.

Entrementes, quando tratamos da Região Metropolitana do Cariri (RMC) não houve a definição de sua sede, apenas colacionou-se na Lei Complementar nº 78, de 26 de junho de 2009, os municípios que a integram. Com efeito, todos são igualmente importantes para a sua formação, porém, haveremos de considerar que o município de Juazeiro do Norte, não é apenas por razões populacionais, econômicas e mesmo de sua centralização regional que sua vocação desponta para tê-lo como sede da Região Metropolitana do Cariri (RMC).

DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

DEPUTADO (A)